



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 055/2022-GAG

Brasília, 21 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei e seu Anexo, o qual altera a Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos N.º 72/2022 - SEEC/GAB, do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 21/03/2022, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **82476025** código CRC= **932902F0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00040-00010194/2022-26

Doc. SEI/GDF 82476025



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 46)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 46 DA LDO PARA 2022, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO						ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)		
						2022	2023	2024
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES								
1.2 - Tribunal de Contas do Distrito Federal		53		32		7.626.455	13.014.327	14.315.761
1.2.1 - Nomeação em Concurso Público			Nível Superior - Auditor de Controle Externo e/ou Analista de Administração Pública	30	OfÍCIO Nº 07/2022 – Segedam/GP Ref. ao Processo TCDF nº 00040-00004883/2021- 11 (Processo SEI nº 00040-00006038/2022-61)	3.870.241	7.291.758	8.020.934
1.2.2 - Nomeação em Concurso Público			Nível Superior - Auditor	1	OfÍCIO Nº 07/2022 – Segedam/GP Ref. ao Processo TCDF nº 00040-00004883/2021- 11 (Processo SEI nº 00040-00006038/2022-61)	255.700	481.754	529.930
1.2.3 - Nomeação em Concurso Público			Nível Superior - Procurador	1	OfÍCIO Nº 07/2022 – Segedam/GP Ref. ao Processo TCDF nº 00040-00004883/2021- 11 (Processo SEI nº 00040-00006038/2022-61)	255.700	481.754	529.930
1.2.4 - Cargos Comissionados	TC-CC-5	1			OfÍCIO Nº 07/2022 – Segedam/GP Ref. ao Processo TCDF nº 00040-00004883/2021- 11 (Processo SEI nº 00040-00006038/2022-61)	133.766	196.191	215.810
1.2.6 - Cargos Comissionados	TC-FC-3	7			OfÍCIO Nº 07/2022 – Segedam/GP Ref. ao Processo TCDF nº 00040-00004883/2021- 11 (Processo SEI nº 00040-00006038/2022-61)	275.889	404.637	445.101
1.2.7 - Cargos Comissionados	TC-FC-2	15			OfÍCIO Nº 07/2022 – Segedam/GP Ref. ao Processo TCDF nº 00040-00004883/2021- 11 (Processo SEI nº 00040-00006038/2022-61)	430.965	632.082	695.290
1.2.8 - Cargos Comissionados	CNE - 1	3			OfÍCIO Nº 07/2022 – Segedam/GP Ref. ao Processo TCDF nº 00040-00004883/2021- 11 (Processo SEI nº 00040-00006038/2022-61)	557.937	818.308	900.139
1.2.9 - Cargos Comissionados	TC-CC-3	5			OfÍCIO Nº 07/2022 – Segedam/GP Ref. ao Processo TCDF nº 00040-00004883/2021- 11 (Processo SEI nº 00040-00006038/2022-61)	487.578	715.114	786.625
1.2.10 - Cargos Comissionados	TC-CC-2	5			OfÍCIO Nº 07/2022 – Segedam/GP Ref. ao Processo TCDF nº 00040-00004883/2021- 11 (Processo SEI nº 00040-00006038/2022-61)	438.820	643.603	707.963
1.2.11 - Cargos Comissionados	TC-CC-1	4			OfÍCIO Nº 07/2022 – Segedam/GP Ref. ao Processo TCDF nº 00040-00004883/2021- 11 (Processo SEI nº 00040-00006038/2022-61)	284.356	417.055	458.761
1.2.12 - Cargos Comissionados	TC-FC-4	13			OfÍCIO Nº 07/2022 – Segedam/GP Ref. ao Processo TCDF nº 00040-00004883/2021- 11 (Processo SEI nº 00040-00006038/2022-61)	635.503	932.071	1.025.278
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
1.2 - Tribunal de Contas do Distrito Federal		8		695		21.852.273	33.194.376	33.568.021
1.2.1 - Reposição de Perdas Inflacionárias				695	OfÍCIO Nº 07/2022 – Segedam/GP Ref. ao Processo TCDF nº 00040-00004883/2021- 11 (Processo SEI nº 00040-00006038/2022-61)	21.462.433	32.622.609	32.939.079
1.2.2 - Gratificação - 20% Subsídio de Conselheiro	TC-Pres-20	1			OfÍCIO Nº 07/2022 – Segedam/GP Ref. ao Processo TCDF nº 00040-00004883/2021- 11 (Processo SEI nº 00040-00006038/2022-61)	69.151	101.422	111.564
1.2.3 - Gratificação - 12,5% Subsídio de Conselheiro	TC-Cons-12,50	4			OfÍCIO Nº 07/2022 – Segedam/GP Ref. ao Processo TCDF nº 00040-00004883/2021- 11 (Processo SEI nº 00040-00006038/2022-61)	172.878	253.555	278.910
1.2.4 - Gratificação - 20% Subsídio de Procurador	TC-ProcGer-20	1			OfÍCIO Nº 07/2022 – Segedam/GP Ref. ao Processo TCDF nº 00040-00004883/2021- 11 (Processo SEI nº 00040-00006038/2022-61)	65.694	96.351	105.986
1.2.5 - Gratificação - 12,5% Subsídio de Procurador	TC-Proc-12,50	2			OfÍCIO Nº 07/2022 – Segedam/GP Ref. ao Processo TCDF nº 00040-00004883/2021- 11 (Processo SEI nº 00040-00006038/2022-61)	82.117	120.439	132.482



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 72/2022 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 16 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei (82178480) e seu Anexo (82128745), que visa alterar a [Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021](#) (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022), a qual dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências, com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#)^[1].

2. Informo que, a respeito da inclusão dessa autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2022, o Tribunal de Contas do Distrito Federal manifestou-se por meio do Ofício nº 07/2022 – Segedam/GP (79917930):

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a adoção das providências necessárias com vistas à alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022), mais especificamente de seu Anexo IV, o qual trata das despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos no exercício, de modo que o referido demonstrativo, no que tange a este Tribunal, passe a ser composto da seguinte forma:

I - CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES					
Discriminação	Cargo	Qtd	Custo de Pessoal para 2022	Custo de Pessoal para 2023	Custo de Pessoal para 2024
Provimento					
Nomeação em Concurso Público	Auditor de Controle Externo e ou Analista de Administração Pública	30	R\$ 3.870.241,04	R\$ 7.291.758,47	R\$ 8.020.934,32
Nomeação em Concurso Público	Nível Superior - Auditor	1	R\$ 255.700,34	R\$ 481.754,27	R\$ 529.929,70
Nomeação em Concurso Público	Nível Superior - Procurador	1	R\$ 255.700,34	R\$ 481.754,27	R\$ 529.929,70
Subtotal		32	R\$ 4.381.641,73	R\$ 8.255.267,02	R\$ 9.080.793,72
Criação					
Cargo de Natureza Especial	CNE-1	3	R\$ 557.937,32	R\$ 818.308,06	R\$ 900.138,87
Cargo de Direção	TC-CC-5	1	R\$ 133.766,39	R\$ 196.190,71	R\$ 215.809,78
Cargos de assessoramento ou direção	TC-CC-3	5	R\$ 487.577,51	R\$ 715.113,69	R\$ 786.625,05
Cargos de assessoramento ou chefia	TC-CC-2	5	R\$ 438.820,20	R\$ 643.602,96	R\$ 707.963,26
Cargos de assessoramento ou chefia	TC-CC-1	4	R\$ 284.356,02	R\$ 417.055,50	R\$ 458.761,05
Funções de supervisão ou assessoramento	TC-FC-4	13	R\$ 635.502,95	R\$ 932.071,00	R\$ 1.025.278,10
Funções de assistências	TC-FC-3	7	R\$ 275.889,02	R\$ 404.637,23	R\$ 445.100,96
Funções de assistências	TC-FC-2	15	R\$ 430.965,11	R\$ 632.082,17	R\$ 695.290,38
Gratificação - 20% Subsídio de Conselheiro	TC-Pres-20	1	R\$ 69.151,33	R\$ 101.421,95	R\$ 111.564,14
Gratificação - 12,5% Subsídio de Conselheiro	TC-Cons-12,50	4	R\$ 172.878,32	R\$ 253.554,87	R\$ 278.910,36
Gratificação - 20% Subsídio de Procurador	TC-ProcGer-20	1	R\$ 65.693,75	R\$ 96.350,83	R\$ 105.985,91
Gratificação - 12,5% Subsídio de Procurador	TC-Proc-12,50	2	R\$ 82.117,18	R\$ 120.438,53	R\$ 132.482,39
Subtotal		61	R\$ 3.634.655,11	R\$ 5.330.827,49	R\$ 5.863.910,24
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO					
Reposição de perdas inflacionárias	-	695	R\$ 21.462.432,77	R\$ 32.622.608,54	R\$ 32.939.079,72
Subtotal		695	R\$ 21.462.432,77	R\$ 32.622.608,54	R\$ 32.939.079,72
Total geral anual			R\$ 29.478.729,60	R\$ 46.208.703,05	R\$ 47.883.783,67

As projeções da despesa total com pessoal para o exercício de 2022 e os dois subsequentes, bem como a memória de cálculo, considerando o incremento decorrente das medidas ora propostas, constam nos documentos em anexo (79917920), (79917922), (79917925), (79917928) e (79917929).

3. Instada a manifestar-se, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa desta Pasta apresentou as informações consignadas no Despacho

i) UACEP - Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (81108865):

(...)

Preliminarmente cumpre esclarecer que a análise desta Diretoria se restringe aos campos correspondentes ao provimento e criação de cargos efetivos, não adentrando no campo de criação de cargos comissionados.

Em segundo plano, registramos que as linhas correspondentes ao provimento de cargos efetivos no TCDF que constam atualmente no [Anexo IV da LDO/2022](#) não foram objeto de análise nesta Diretoria, tendo sido informado, por meio do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (59931674 - Processo SEI nº 00600-00003257/2021-88), *in verbis*:

Tratam os autos do OFÍCIO Nº 14/2021 - Segedam/GP (59844216), do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o qual encaminha quadros anexos relativos às projeções das despesas com Pessoal e Encargos Sociais daquele Tribunal, para o período de 2022, 2023 e 2024, assim como o detalhamento das despesas de que cuida o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal (Despesas com pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos).

Esclarecemos que esta Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos não possui informações relativas à estrutura de cargos e carreiras daquele órgão, o que inviabiliza a manifestação desta unidade técnica acerca do pleito.

Desta forma, sugere-se que os autos sejam encaminhados ao Órgão Central de Orçamento para análise quanto a conveniência e oportunidade de inclusão da demanda no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Neste contexto, ratificando as informações prestadas por essa Unidade, pontuamos que em vista de não conhecermos a estrutura de cargos e carreiras do TCDF, além da ausência de memorial de cálculo detalhado relacionado aos montantes apresentados nas linhas de provimento de cargos efetivos, ficamos impossibilitados de validar os valores contidos no Ofício nº 07/2022 - Segedam/GP (79917930).

Ante o exposto, submetemos os autos à apreciação superior, sugerindo o encaminhamento à Unidade de Movimentação de Pessoal para manifestação acerca das linhas correspondentes à criação de cargos comissionados e posteriormente ao Órgão Central de Orçamento para análise quanto a conveniência de alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 conforme requerido pelo TCDF.

ii) UMP/SUGEP - Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP/UMP (81656700):

O Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF é órgão de apoio ao controle externo das contas públicas exercido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 78 da [LODF](#). Ademais, é de competência exclusiva do TCDF propor à Câmara Legislativa a criação, transformação e extinção de cargos e afiação dos respectivos vencimentos (art. 83, IV, da [LODF](#)).

Isto posto, informamos que não temos conhecimento da organização nem acompanhamos a situação dos cargos comissionados/funções gratificadas do TCDF em quaisquer aspectos, sejam orçamentários/financeiros ou orgânico-hierárquicos.

Assim, impossível opinar quanto aos valores propostos e organização dos mesmos apresentadas no documento SEI 79917930.

4. Adiante, a Secretaria Executiva de Orçamento exarou a Autorização - SEEC/SEORC (82127524) para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022). Desta forma, propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2022, as solicitações feitas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, visando à compatibilização desse instrumento orçamentário ao pleito em tela.

5. Tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

6. Ressalto que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

7. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais proponho a presente minuta de Projeto de Lei e seu anexo.

Respeitosamente,

JOSÉ ITAMAR FEITOSA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e **diretrizes orçamentárias**. (grifo nosso)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1**, **Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 16/03/2022, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **82178632** código CRC= **85EF4286**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

00040-00010194/2022-26

Doc. SEI/GDF 82178632



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários
Coordenação Geral do Processo Orçamentário

Nota Técnica N.º 6/2022 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER

Brasília-DF, 15 de março de 2022.

Assunto: Alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022).

Interessado: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC.

NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2022 com a finalidade de incluir autorização para alterar os itens I (Criação e/ou Provimento de Cargos, Empregos e Funções, bem como Admissão ou Contratação de Pessoal, a qualquer título) e II (Alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração) do referido anexo, nos seguintes pontos: Nomeação em Concurso Público, Criação de cargos de Natureza Especial, Funções de Assistência e Gratificações e Reposição de Perdas Inflacionárias no Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

Preliminarmente, no que diz respeito à inclusão dessa autorização na LDO/2022, o Tribunal de Contas do Distrito Federal assim se manifestou, por meio do Ofício nº 07/2022 – Segedam/GP (79917930):

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a adoção das providências necessárias com vistas à alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022), mais especificamente de seu Anexo IV, o qual trata das despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos no exercício, de modo que o referido demonstrativo, no que tange a este Tribunal, passe a ser composto da seguinte forma:

I - CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES					
Discriminação	Cargo	Qty	Custo de Pessoal para 2022	Custo de Pessoal para 2023	Custo de Pessoal para 2024
Provimento					
Nomeação em Concurso Público	Auditor de Controle Externo e ou Analista de Administração Pública	30	R\$ 3.870.241,04	R\$ 7.291.758,47	R\$ 8.020.934,32
Nomeação em Concurso Público	Nível Superior - Auditor	1	R\$ 255.700,34	R\$ 481.754,27	R\$ 529.929,70
Nomeação em Concurso Público	Nível Superior - Procurador	1	R\$ 255.700,34	R\$ 481.754,27	R\$ 529.929,70
Subtotal		32	R\$ 4.381.641,73	R\$ 8.255.267,02	R\$ 9.080.793,72
Criação					
Cargo de Natureza Especial	CNE-1	3	R\$ 557.937,32	R\$ 818.308,06	R\$ 900.138,87
Cargo de Direção	TC-CC-5	1	R\$ 133.766,39	R\$ 196.190,71	R\$ 215.809,78
Cargos de assessoramento ou direção	TC-CC-3	5	R\$ 487.577,51	R\$ 715.113,69	R\$ 786.625,05
Cargos de assessoramento ou chefia	TC-CC-2	5	R\$ 438.820,20	R\$ 643.602,96	R\$ 707.963,26
Cargos de assessoramento ou chefia	TC-CC-1	4	R\$ 284.356,02	R\$ 417.055,50	R\$ 458.761,05
Funções de supervisão ou assessoramento	TC-FC-4	13	R\$ 635.502,95	R\$ 932.071,00	R\$ 1.025.278,10
Funções de assistências	TC-FC-3	7	R\$ 275.889,02	R\$ 404.637,23	R\$ 445.100,96
Funções de assistências	TC-FC-2	15	R\$ 430.965,11	R\$ 632.082,17	R\$ 695.290,38
Gratificação - 20% Subsídio de Conselheiro	TC-Pres-20	1	R\$ 69.151,33	R\$ 101.421,95	R\$ 111.564,14
Gratificação - 12,5% Subsídio de Conselheiro	TC-Cons-12,50	4	R\$ 172.878,32	R\$ 253.554,87	R\$ 278.910,36
Gratificação - 20% Subsídio de Procurador	TC-ProcGer-20	1	R\$ 65.693,75	R\$ 96.350,83	R\$ 105.985,91
Gratificação - 12,5% Subsídio de Procurador	TC-Proc-12,50	2	R\$ 82.117,18	R\$ 120.438,53	R\$ 132.482,39
Subtotal		61	R\$ 3.634.655,11	R\$ 5.330.827,49	R\$ 5.863.910,24
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO					
Reposição de perdas inflacionárias	-	695	R\$ 21.462.432,77	R\$ 32.622.608,54	R\$ 32.939.079,72
Subtotal		695	R\$ 21.462.432,77	R\$ 32.622.608,54	R\$ 32.939.079,72
Total geral anual			R\$ 29.478.729,60	R\$ 46.208.703,05	R\$ 47.883.783,67

As projeções da despesa total com pessoal para o exercício de 2022 e os dois subsequentes, bem como a memória de cálculo, considerando o incremento decorrente das medidas ora propostas, constam nos documentos em anexo (79917920), (79917922), (79917925), (79917928) e (79917929).

Ainda, instada a se manifestar, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Executiva apresentou informações consignadas no Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (82004669):

i) UACEP - Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (81108865):

(...)

Preliminarmente cumpre esclarecer que a análise desta Diretoria se restringe aos campos correspondentes ao provimento e criação de cargos efetivos, não adentrando no campo de criação de cargos comissionados.

Em segundo plano, registramos que as linhas correspondentes ao provimento de cargos efetivos no TCDF que constam atualmente no [Anexo IV da LDO/2022](#) não foram objeto de análise nesta Diretoria, tendo sido informado, por meio do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (59931674 - Processo SEI nº 00600-00003257/2021-88), *in verbis*:

Tratam os autos do Ofício Nº 14/2021 - Segedam/GP (59844216), do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o qual encaminha quadros anexos relativos às projeções das despesas com Pessoal e Encargos Sociais daquele Tribunal, para o período de 2022, 2023 e 2024, assim como o detalhamento das despesas de que cuida o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal (Despesas com pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos).

Esclarecemos que esta Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos não possui informações relativas à estrutura de cargos e carreiras daquele órgão, o que inviabiliza a manifestação desta unidade técnica acerca do pleito.

Desta forma, sugere-se que os autos sejam encaminhados ao Órgão Central de Orçamento para análise quanto a conveniência e oportunidade de inclusão da demanda no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Neste contexto, ratificando as informações prestadas por essa Unidade, pontuamos que em vista de não conhecermos a estrutura de cargos e carreiras do TCDF, além da ausência de memorial de cálculo detalhado relacionado aos montantes apresentados nas linhas de provimento de cargos efetivos, ficamos impossibilitados de validar os valores contidos no Ofício nº 07/2022 - Segedam/GP (79917930).

Ante o exposto, submetemos os autos à apreciação superior, sugerindo o encaminhamento à Unidade de Movimentação de Pessoal para manifestação acerca das linhas correspondentes à criação de cargos comissionados e posteriormente ao Órgão Central de Orçamento para análise quanto a conveniência de alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 conforme requerido pelo TCDF.

ii) UMP/SUGEP - Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP/UMP (81656700):

O Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF é órgão de apoio ao controle externo das contas públicas exercido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 78 da [LODF](#). Ademais, é de competência exclusiva do TCDF propor à Câmara Legislativa a criação, transformação e extinção de cargos e afixação dos respectivos vencimentos (art. 83, IV, da [LODF](#)).

Isto posto, informamos que não temos conhecimento da organização nem acompanhamos a situação dos cargos comissionados/funções gratificadas do TCDF em quaisquer aspectos, sejam orçamentários/financeiros ou orgânico-hierárquicos.

Assim, impossível opinar quanto aos valores propostos e organização dos mesmos apresentadas no documento SEI 79917930.

Dessa forma, após as manifestações da área técnica dessa pasta, a Secretaria Executiva de Orçamento - SEORC assim se manifestou (documento SEI 82127524):

Isto posto, tendo em vista se tratar de órgão pertencente a outro poder, sugere-se o atendimento da demanda, com a confecção de Projeto de Lei para abarcar o intento da colenda Corte de Contas.

Destarte, e conforme autorização da Secretaria Executiva de Orçamento para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022), constante na Autorização -

SEEC/SEORC (82127524), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2022, as solicitações feitas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, visando à compatibilização desse instrumento orçamentário ao pleito em tela.

Tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Orçamento, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 12, II, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES - Matr.0272541-X, Coordenador(a) Geral do Processo Orçamentário**, em 15/03/2022, às 21:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **82115646** código CRC= **E35297A8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1012 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6221